

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

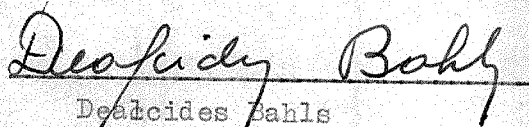
LEI Nº 19/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

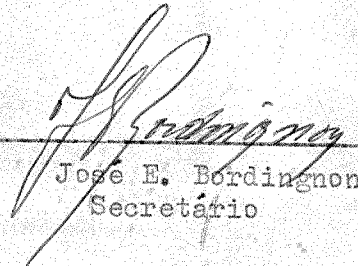
Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de até NCR\$ 2.000,00 (dois mil/cruzeiros novos) destinados a aquisição de uma Fanfarra para uso exclusivo da Municipalidade.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 1.969



Dealcides Pahls
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário